

CONTRATO Nº 007-2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2023-SRP/PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 007-2023-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS/MA E A EMPRESA PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 06.090.918/0001-55, representada pelo Senhor Secretário de Municipal de Educação, Sr. Raimundo Nonato dos Santos Melo, RG.: 018693702001-9 SSP/MA, CPF nº. 225.820.533-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, situada na Rod. MA 224, KM 44, nº 10 Letra A, bairro Zona Urbana, – Cep.: 65.440-000 – São Benedito do Rio Preto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.686.600/0001-09, neste ato representada pela Sr. Odon Francisco de carvalho Junior portador (a) RG nº 21741294-7, SSP/MA, CPF nº. 615.121.843-49, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista do que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2022, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2023-SRP/PMP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRAPEMAS/MA**, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I - Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2023-SRP/PMP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	V.
------	-----------	--------	--------------	----

				UNITÁRIO
2	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP (CAMIONETE), CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, 04(QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIORES À DATA DE PEDIDO (ORDEM DE FORNECIMENTO), POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 160CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MÍNIMO DIREÇÃO NO MÍNIMO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ABS, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1000kg, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COR BRANCA SÓLIDA, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO E COM AS TAXAS PERTINENTES AO ANO DE FABRICAÇÃO JÁ PAGAS. "CATÁLOGO DO VEÍCULO, COM TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS".	1	HILUX - 2.8 SR 4X4 2023/20 24	318.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23 de fevereiro de 2023 e encerramento em 23 de fevereiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias conferidas ao Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.

Unidade: 02.08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Subunidade: 02.08.03 – FNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

Dotação: 12.361.0042.3030.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIP DE UNIDADES ESCOLARES.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.
Fonte de Recurso: 1.540; 1.541; 1.542.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapemas - MA, 23 de fevereiro de 2023.



Raimundo Nonato dos Santos Melo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 10.686.600/0001-09
Representante: Odon Francisco de carvalho Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Epinaldo Sousa Júnior

CPF Nº 042.414.203-11

NOME: Wilema Lopes de Araújo

CPF Nº 507.740.853-04